

**RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO:
SUBCOMISSÃO VIII
Consultas e outros papéis I**

Quanto ao documento 169.

Oriundo do(a):

Sínodo Vale do Aço.

Ementa:

Consulta sobre a real redação do texto do Artigo 57 da CNPB.

Considerando:

A decisão da CE-IPB 96-110, que afirma que um presbítero eleito em uma igreja a qual se desdobra em outra e nesta ele é eleito presbítero, poderá o seu tempo ser acumulado entre as duas igrejas para a concessão da emergência.

Resolve:

- 1) Informar que o artigo 57 da CI-IPB refere-se a uma igreja específica;
- 2) Reafirmar a decisão da CE-SC 96-110 que somente pode-se contar tempo da igreja mãe.

Sala das Sessões, 24 de Março de 2010.

Relator: Rev. Roberto Alves de Alencar

Sub-relator: Rev. Saulo Pereira de Carvalho

Membros: Rev. Carlos André Batista de Barros, Rev. Édimo Antonio Ribeiro.



**Igreja Presbiteriana
do Brasil**

PROTOCOLO No XXXIX

**Roberto Brasileiro Silva
Presidente do SC/IPB**

Data: 24/03/2010



**IGREJA PRESBITERIANA DO
BRASIL**

SECRETARIA EXECUTIVA

**COMISSÃO EXECUTIVA -22 A 27 DE MARÇO
- SÃO PAULO - SP**

Folha

Belo Horizonte, 22 de março de 2010.

Ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2010.

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Origem: Sinodo Vale do Aço – Presbitério Central Vale do Aço

Consulta sobre a real redação do texto do artigo 57 da CE-IPB.

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente

Rev. Ludgero Bonilha Moraes
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 169

Destino:

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 22/03/2010

Ipatinga, 19 de fevereiro de 2010.

ORIGEM: Secretaria Executiva do Sínodo Vale do Aço.
DESTINO: Secretaria Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil.
ASSUNTO: Encaminhamento de documentos para a Reunião Ordinária do SC-IPB-2010 e para a Reunião da CE-SC-IPB-2010.

Prezado Secretário Executivo do SC-IPB, graça e paz.

Em cumprimento às atribuições de Secretário Executivo do SVA encaminho-lhe os para conhecimento, análise e deliberação, por parte da CE-SC-IPB e do SC-IPB-2010.

Os documentos são os seguintes:

1) Proposta de Declaração de Nulidade do item 6 da Resolução CE-SC/IPB-2007 – DOC. CXXVII, oriunda do Presbítero Vale do Aço (PRVA) e recebida pelo SVA em sua reunião ordinária de julho de 2009;

2) Consulta sobre a real redação do texto do artigo 57 da CI-IPB, oriunda do Presbitério Central Vale do Aço (PCVA), e recebida pela Comissão Executiva do SVA no dia 06/02/2010.

3) Consulta sobre situação de Presbítero que fica em disponibilidade durante o exercício do mandato no sínodo, originada na reunião da CE-SVA realizada no dia 06/02/2010.

Segue em anexo os encaminhamentos individuais de cada documento bem como os anexos que a Secretaria Executiva do SVA julgou pertinente, objetivando favorecer uma melhor análise por parte do Concílio Superior.

Fraternalmente,


Rev. Flávio da Silva Duarte.
Secretário Executivo do SVA.

Secretário Executivo do SVA: Rev. Flávio da Silva Duarte.

Rua Dom Pedro I, nº 20, apto 201, bairro Cidade Nobre, Ipatinga/MG – CEP: 35.162-398.

Tel: (031) 3821.2874; e-mail: flaviosduarte@oi.com.br

Ipatinga, 19 de fevereiro de 2010.

ORIGEM: Secretaria Executiva do Sínodo Vale do Aço.
DESTINO: Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil.
ASSUNTO: Encaminhamento de Consulta sobre a real redação do texto do artigo 57 da CI-IPB.

Prezado Concílio, graça e paz.

Em cumprimento às atribuições de Secretário Executivo do SVA encaminho a este Egrégio Concílio para conhecimento, análise e deliberação, a *Consulta sobre a real redação do texto do artigo 57 da CI-IPB*, oriunda do Presbitério Central Vale do Aço (PCVA), conforme resolução proferida pela Comissão Executiva do SVA, no DOC 04, em sua reunião realizada no dia 06/02/2010.

Segue em anexo cópia do documento recebido pela CE-SVA.

Fraternalmente,



Rev. Flávio da Silva Duarte.
Secretário Executivo do SVA.

PRESBITÉRIO CENTRAL VALE DO AÇO

DOC. Nº: 04
DESTINO: Encaminhar
ao SC/IPB
DATA: 06.01.10
PRESIDENTE

Igrejas

Cariru
Rua Síría, 425 – Cariru
CEP – 35160-137

Bom Retiro
Rua Tomé de Souza,
70 – Bom Retiro
CEP – 35160-241

Bela Vista
Rua Dionísio, 1163 -
Bela Vista – CEP –
35160-187

Belo Oriente
Av. Brasil, 90 – Novo
Oriente – CEP –
35195-000

Açucena
Rua Benedito
Valadares, 89 - Centro
CEP – 35150-000

Ipaba
Av. José Rodrigues de
Almeida, 486 – Centro
CEP – 35198-000

3ª Cel. Fabriciano
Rua Cirineu Teixeira,
590 – Alipinho – CEP
35170-000

Congregação
Presbiterial
Rua Campo Grande,
125 – Caravelas
CEP- 35164-240

Secretário Executivo
Sr. Sérgio A. Souza
Rua João Anício de
Brito, 63 – Centro –
Ipaba – CEP 35198-
100
cva.secretarioexecuti
o@yahoo.com.br

Ipatinga, 05 de Janeiro de 2010.

Origem: PCVA – Presbitério Central Vale do aço

Destino: Sínodo vale do Aço

Assunto: ENCAMINHAMENTO DE CONSULTA AO SUPREMO CONCILIO

Graça e paz.

O Presbitério Central vale do aço em sua última reunião Ordinária nos dias 10 a 12 de dezembro de 2009, recebeu documento da Igreja Presbiteriana do Bela Vista, Igreja esta deste concilio – consultando sobre “Qual o texto em vigor no artigo 57 da CI/IPB”.

O PCVA considerando que no ano de 2010, haverá a reunião Ordinária do Supremo Concilio Resolve:

1 – Encaminha o documento ao Sínodo Vale do Aço para que este encaminhe o documento à Reunião Ordinária do SC/IPB.

OBS: Segue Anexo documento

Sem mais para o momento, no amor de Cristo Jesus.

Rev. Sérgio Alexandre Sousa

Secretário executivo do PCVA

PRESBITÉRIO CENTRAL VALE DO AÇO – PCVA

Rua Tomé de Souza, 70 – Bom Retiro – Ipatinga

CEP 35.160-241



IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL

PRESBITÉRIO CENTRAL VALE DO AÇO

Ipatinga, 15 de Dezembro de 2009.

Igrejas

Cariru

Rua Sória, 425 – Cariru
CEP – 35160-137

Bom Retiro

Rua Tomé de Souza,
70 – Bom Retiro
CEP – 35160-241

Bela Vista

Rua Dionísio, 1163 -
Bela Vista – CEP –
35160-187

Belo Oriente

Av. Brasil, 90 – Novo
Oriente – CEP –
35195-000

Açucena

Rua Benedito
Valadares, 89 - Centro
CEP – 35150-000

Ipaba

Av. José Rodrigues de
Almeida, 486 – Centro
CEP – 35198-000

8ª Cel. Fabriciano

Rua Cirineu Teixeira,
590 – Alipinho – CEP
35170-000

Congregação

Presbiterial
Rua Campo Grande,
425 – Caravelas
CEP- 35164-240

Secretário Executivo

Pr. Sérgio A. Souza
Rua João Anício de
Brito, 63 – Centro –
Ipaba – CEP 35198-
000

[pcva.secretarioexecuti
vo@yahoo.com.br](mailto:pcva.secretarioexecuti
vo@yahoo.com.br)

Origem: Secretário Executivo do PCVA

DESTINO: XXXVII REUNIÃO ORDINÁRIA DO SC/IPB

Assunto: ENCAMINHAMENTO DE CONSULTA

Graça e paz.

Tem este à finalidade de informar aos amados irmãos deste concílio que o PCVA em sua XXII Reunião Ordinária nos dias 10, 11 e 12 de Dezembro de 2009, decidiu encaminhar documento oriundo da Igreja Presbiteriana Bela Vista Considerando:

1 – Que há duplicidade de interpretação e de impressão constatadas nas edições de 1999 com outras posteriores, como por exemplo, 2006 e 2008.

Segue o documento na Inteira.

O conselho da Igreja Presbiteriana do Bela Vista, reunido no dia 16/11/2009, recebeu documento cujo objetivo é consular sobre a emergência exarada no Artigo 57 da C/IPB. Diante de considerações, percebemos que há duas situações diversas: 1º no manual com Jurisprudência, edição de 1999, encontramos o seguinte texto: “Aos presbíteros e aos diáconos que tenham servido satisfatoriamente a uma igreja por mais de 25 anos, poderá esta, pelo voto da Assembléia, oferecer o titulo de Presbítero ou diácono emérito, respectivamente, sem prejuízo do exercício do seu cargo, se para ele forem reeleitos”. Já no manual sem Jurisprudência, edição de 1999, encontramos o seguinte texto: “ Aos presbíteros e diáconos que tenham servido satisfatoriamente à Igreja por mais de 25 anos, poderá esta, pelo voto da Assembléia, oferecer o titulo de Presbítero ou diácono emérito, respectivamente, sem prejuízo do exercício do seu cargo, se para ele forem reeleitos”. Diante do exposto, a questão que o documento fomentou é se a emergência se dá por um oficial ter servido à Igreja (varias Igrejas) ou se apenas a uma Igreja especifica. Na ocasião, o conselho chegou à conclusão de que, se o que prevalece é a uma Igreja, então, diante da hermenêutica, entendeu o nosso conselho a emergência apenas se o oficial serviu uma Igreja especifica. Se o que prevalece é à Igreja, entende o conselho que independente quanto tempo o oficial serviu a uma Igreja especifica, desde que o tempo seja equivalente a 25 anos, poderá ele ser contemplado com a emergência, nos termos do artigo supra mencionado. Sendo assim, julgamos consultar ao nosso colendo Concílio o assunto acima nos seguintes termos:

1 – O Artigo 1º da C/IPB diz: “ A Igreja Presbiteriana do Brasil é uma federação de Igrejas locais, que ...”. Como sabemos, o conceito de federação

PRESBITÉRIO CENTRAL VALE DO AÇO – PCVA

Rua Tomé de Souza, 70 – Bom Retiro – Ipatinga

CEP 35.160-241

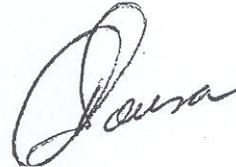
PRESBITÉRIO CENTRAL VALE DO AÇO

nos leva ao entendimento de diversas unidades que se unem para formar uma Unidade, e como nossa constituição explicitou, varias Igrejas locais unidas (federadas) para a formação da Igreja Nacional. Assim, entendemos que o presbítero de uma Igreja local (No âmbito Presbiteriano) é presbítero da Igreja Presbiteriana do Brasil, ou seja, é um presbítero da Igreja nacional. Nessa linha, podemos figurar o ministro Presbiteriano. Este, como bem sabemos, depois de ordenado, é pastor da Igreja Presbiteriana do Brasil, ou seja compõe o quadro de pastores da Igreja Nacional, e quando no campo, é, pela C/IPB, membro ex officio do presbitério e do conselho (Artigo 27).

2 – O Artigo 13 § 2º dispõe que o oficial vindo de outra igreja poderá, a juízo do conselho, concorrer á eleição. Pelo artigo, o conselho entende que o oficial, vindo de outra Igreja, não deixa de ser oficial, mas apenas não exerce o mandato, ou seja, cessa a sua função, conforme salta o entendimento do artigo 56, b.

Pelos argumentos acima, o conselho, em seu entendimento, reconhece que a emergência se dá ao tempo prestado à igreja e não a uma Igreja especifica. Assim, vem este solicitar parecer a respeito do assunto e consultar ao Supremo Concílio qual é o texto em vigor, no artigo 57 da C/IPB.

Sem mais para o momento, no amor de Cristo Jesus.



Rev. Sérgio Alexandre Sousa

Secretário executivo